

## JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto que “Proíbe a instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município de São Sebastião e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo proibir a instalação e o funcionamento de máquinas caça-níqueis neste município, por tratar-se de jogo que leva ao vício, trazendo sérios problemas financeiros, sociais e, principalmente, familiar.

Este vereador foi procurado várias vezes pessoas, nas ruas e em seu gabinete, preocupadas com seus familiares que recebem o salário do mês e, mesmo antes de chegar em casa, não mais possuem dinheiro sequer para pagar as contas básicas de uma pessoa, como água, luz, impostos, alimentação e outras mais, passando o resto do mês sem a mínima condição de sobrevivência, pois gastam todo o seu rendimento mensal em máquinas caça-níqueis.

As máquinas caça-níqueis são equipamentos sofisticados e agressivos que contagiam as pessoas, apesar de aparência simples e inofensiva. Na prática, o percentual de devolução corresponde aos prêmios aos jogadores, ou seja, das quantias apostadas durante um certo período, a máquina deve pagar o percentual programado e previsto em software. As máquinas são programadas para índice maiores, porém verifica-se índice de aproveitamento de 20% (vinte por cento). A comprovação desse valor depende de perícia específica para cada máquina, sendo que há casos de menos de 10% (dez por cento) de devolução.

Segundo a professora Rosa Farah, coordenadora do Núcleo de Pesquisa da Psicologia em informática da Pontífice Universidade Católica, em São Paulo, em seus estudos aponta que os primeiros sinais do vício surgem quando a criança ou mesmo o adulto começa a negligenciar alguns cuidados básicos – **“ A pessoas deixa de lado cuidados com a alimentação, sono e higiene pessoal. Outro**

***indício é queda do rendimento escolar e profissional, sem falar dos prejuízos ao convívio social e relacionamento afetivos”.***

Além dos malefícios apontados, temos outros igualmente danosos, como por exemplo, permitir que crianças se utilizem de máquinas instaladas nos pontos de comércio e a corrupção de funcionários públicos nos mais variados segmentos.

Segundo ainda, matéria publicada no Jornal O estado de São Paulo de 10 de agosto de 2003, Domingo, páginas C1, C3 e C4 – ***Uma "epidemia" que não está nas estatísticas do Ministério da Saúde poderá atingir, segundo especialistas, mais de 5,3 milhões de brasileiros nos próximos anos: o vício do jogo. E é letal: leva 22% das mulheres e 6% dos homens viciados a tentarem o suicídio.***

Messe sentido e preocupado com a luta incessante e diuturna de policiais, para extirpar as máquinas caça-níqueis de nossa cidade, assim como, para uma melhor qualidade de hábitos à sociedade sebastianense, é que apresento este Projeto de Lei.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2004.

**Carlos Antonio de Souza Borba  
“Borba”  
VEREADOR**

Exmo. Sr.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
São Sebastião/ SP.**

**PROJETO DE LEI  
N.º018/2004**

**“Proíbe a instalação e funcionamento de máquinas caça-níqueis no Município de São Sebastião e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam proibidas a instalação e funcionamento das máquinas caça-níqueis no Município de São Sebastião.

**Parágrafo Único** - A ocorrência será comunicada de imediato à Polícia Judiciária, com vistas a existência de infração penal, perícia técnica e apreensão da máquina caça-níquel.

**Artigo 2º** - As sanções administrativas decorrentes pelo não cumprimento das disposições desta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Executivo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso julgadas necessárias.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

contrário. **Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2004.

**Carlos Antonio de Souza Borba**  
**“Borba”**  
**VEREADOR**